





# MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12ª ICFEx/1969)



#### **BOLETIM INFORMATIVO Nº 12**

**(DEZEMBRO/2015)** 

#### FALE COM A 12<sup>a</sup> ICFEx

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550 Fax: (92) 3212-9571 12ª ICFEx Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015 Pág.2 Confere

Ch 12ª ICFEx

## <u>ÍNDICE</u>

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
Registro da Conformidade Contábil Mensal – "Dezembro/2015"	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	3
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	3
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
<ul> <li>a. Execução Orçamentária</li> <li>Descentralização de recursos na UO FEx – Anexo A</li> </ul>	3
b. Execução Financeira	3
c. Execução Contábil	3
d. Execução de Licitações e Contratos	3
e. <u>Pessoal</u> Publicação de Portaria nº 39 da SEF – <b>Anexo B</b>	4
f. <u>Controle Interno</u>	4
2. Recomendações sobre Prazos	4
3. Soluções de Consultas	4
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	4
5. Mensagem SIAFI/SIASG	4
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	4
Informações do tipo "Você sabia"?	4
Anexo A: DIEx nº 425 – SSE/SGFEx_SCH/SGFEX, de 04 de dezembro de 2015	6
Anexo B: DIEx nº 138 – Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 11 de dezembro de 2015	8

12ª ICFEx Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015 Pág.3 Confere

Ch 12ª ICFEx

#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12ª ICFEx/1969)

#### 1ª PARTE – Conformidade Contábil

#### Registro da Conformidade Contábil – "Dezembro/2015"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de dezembro de 2015, de todas as UG, SEM RESTRIÇÃO.

#### 2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

#### 1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

#### 2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

#### 3ª PARTE – Orientação Técnica

#### 1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

#### a. Execução Orçamentária

Descentralização de recursos na UO FEx - Anexo A

#### b. Execução Financeira

Nada a considerar.

#### c. Execução Contábil

Nada a considerar.

#### d. Execução de Licitações e Contratos

Nada a considerar.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.4	Confere
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

#### e. Pessoal

Publicação de Portaria nº 39 da SEF - Anexo B

#### f. Controle Interno

Nada a considerar.

#### 2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

#### 3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar.

# 4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG.

ASSUNTO	ONDE ENCONTRAR	OBSERVAÇÕES
Portaria nº 39-SEF, de 08 DEZ 15. Aprova as		
Normas para a Concessão de Autonomia ou		
Cassação de Autonomia Administrativa e para a	Anexo "B" do presente	Taman aanhaaimanta
Vinculação ou Desvinculação Administrativa de	BINFO	Tomar conhecimento
Organização Militar (EB90-N-03. 002), 1 <sup>a</sup>		
Edição, 2015.		

#### 5. Mensagem SIAFI/SIASG

Nada a considerar.

#### 4ª PARTE – Assuntos Gerais

#### INFORMAÇÕES DO TIPO "VOCÊ SABIA..."?

#### Licitações e Contratos - Orientação

Que nas aquisições na modalidade de UG não participante ("CARONA") e nas dispensas de licitação devem constar no processo administrativo arquivado na UG, entre outros documentos, as consultas abaixo relacionadas?

- 1) SICAF (Consulta da Situação do Fornecedor no SICAFWeb) site: <a href="https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/loginUasg.jsf">https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/loginUasg.jsf</a> (Conforme Decreto nº 4485, de 25 NOV 02);
  - 2) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) → site: <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.5	Confere
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

(Conforme MSG SIAFI 2012/0916210, de 2 JUL 12 – SEF-GESTOR);

- 3) CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) → site: <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a> (Conforme Acórdão 1793/2011 Plenário TCU "achados de Auditoria");
- 4) CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Publico Federal) → site: https://acesso.serpro.gov.br/HOD10/jsp/logonID.jsp / comando >CADIN (Conforme MSG SIAFI 2011/1097751, de 4 AGO 11 SEF-GESTOR);
- 5) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) → site: https://contas.tcu.gov.br/cadicon/procura (Conforme DIEx nº 42-Asse Jur/CCIEx − CIRCULAR de 6 ABR 15, do CCIEx);
- 6) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas) → site: http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam (Conforme MSG SIAFI 2012/0503480, DE 12 ABR 12.

ALDECIR DE LIMA TAVARES – Ten Cel Chefe da 12ª ICFEx 12<sup>a</sup> ICFEx

#### Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015

Pág.6

Confere

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

ANEXO A





EXERCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DIEx n° 425-SSE/SGFEX\_SCH/SGFEX EB: 64476.008168/2015-44

SMU - Brasília, DF, 4 de dezembro de 2015.

Do Diretor de Gestão Orçamentária

Ao Sr Ordenador de Despesas (CIRCULAR)

Assunto: descentralização de recursos na UO FEx.

- Esta Diretoria informa que, no día 04 de dezembro de 2015, foi descentralizado todo o saldo de crédito disponível na Unidade Orçamentária Fundo do Exército. Com efeito, os pleitos pendentes no SIGA serão negados, podendo ser reincluídos a partir de janeiro de 2016.
- 2. É oportuno informar que o Fundo do Exército recebeu, neste exercício, como limite orçamentário, o equivalente a apenas 45% (quarenta e cinco por cento) das receitas arrecadadas. Essa restrição impôs a esta Diretoria o desafio de priorizar a utilização dos recursos em estrita observância às diretrizes do Comandante do Exército, consubstanciadas na Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira expedida este ano. Dentre as áreas e/ou atividades priorizadas estão: os projetos estratégicos, o apoio aos jogos olímpicos e as ações que impactam positivamente a qualidade de vida da família militar, como a educação (apoio aos colégios militares) e moradia (construção e manutenção de PNR).
- 3. Cumpre ressaltar que, mesmo priorizando a descentralização de recursos às atividades citadas no item anterior, os limites orçamentários disponibilizados ao FEx foram insuficientes para fazer frente às demandas encaminhadas a esta Diretoria. A Secretaria de Economia e Finanças, por intermédio da Assessoria de Orçamento e Finanças, coordenou um esforço na busca de complementar o orçamento do Fundo do Exército, porém a realidade econômica do País que exige uma forte retração do gasto público tornou infrutífera as investidas junto aos Órgãos do Governo responsáveis pela área de planejamento e orçamento.
- 4. As previsões, para 2016, com base nesse cenário, sinalizam que as dotações orçamentárias serão inferiores às deste ano. Ou seja, a relação entre as receitas arrecadadas e o orçamento disponível continuará desequilibrada. Assim, esta Diretoria sugere que as UG planejem e priorizem criteriosamente a aplicação dos recursos a serem arrecadados, pois, em 2016, o processo de descentralização de crédito, no SIGA, sofrerá modificações, a fim de tornar mais efetiva a alocação do recurso.
  - 5. Por fim, esta Diretoria reforça a idéia de que as receitas arrecadadas no Exército

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	Pág.7	Confere
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

Brasileiro são ativos financeiros à disposição das Unidades que as geraram. Para tanto, a arrecadação das receitas, com ou sem contratos, deve ser contabilizada no SIAFI de acordo com a legislação em vigor.

#### Gen Bda MARCO CÉSAR DE MORAES Diretor de Gestão Orçamentária

"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"

12ª ICFEx Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015 Pág.8 Confere

Ch 12ª ICFEx

#### ANEXO B

Publicação de Portaria nº 39-SEF, de 08 DEZ 2015.

DIEx nº 138-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR EB: 64689.016334/2015-81

Brasília, DF, 11 de dezembro de 2015.

Do Chefe da Assessoria 2

Ao Sr Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército, Subchefe do Centro de Pagamento do Exército, Subdiretor de Contabilidade, Subdiretor de Gestão Especial, Subdiretor de Gestão Orçamentária, Chefe da 10<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11<sup>a</sup> Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Publicação de Portaria da SEF.

Anexos: 1) Portaria nº 39-SEF, de 08 DEZ 2015; e

- Portaria nº 39-SEF, de 08 DEZ 2015.
- 1. Versa o presente expediente sobre a publicação da Portaria nº 39-SEF, de 08 DEZ 2015, que aprova as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 1º Edição, 2015.
  - Remeto-vos o documento anexo para conhecimento.
- Informo-vos, ainda, que a portaria foi encaminhada para publicação em Boletim do Exército.

VALTER MARCELO CLARO - TC Chefe da Assessoria 2

"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"

12ª ICFEx C

Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015

Pág.9

Confere

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx

EB90-N-03.002



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

NORMAS PARA A CONCESSÃO OU CASSAÇÃO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E PARA A VINCULAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORGANIZAÇÃO MILITAR

1ª Edição 2015

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	<b>Pág.</b> 10	Confere
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 39 - SEF, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015. EB: 64689.016194/2015-41

Aprova as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 1ª Edição, 2015.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 14, do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças – R/25, aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército e da competência que lhe foi delegada pelas alíneas h) e i), do inciso IX, do artigo 1º, da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogar a Portaria n° 001-SEF, de 22 de fevereiro de 2006.

Secretário de Economia e Finanças

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	<b>Pág.</b> 11	Confere
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx



## FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

Número de Ordem	Ato de Aprovação	Páginas Afetadas	Data
			,
			-01

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	<b>Pág.</b> 12	Confere
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

AL)

# NORMAS PARA A CONCESSÃO OU CASSAÇÃO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E PARA A VINCULAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORGANIZAÇÃO MILITAR (EB90-N-03.003)

#### ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DO OBJETIVO	1° e 2°.
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3°.
CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	4° ao 10.
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA SEF	11.
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS	12.
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	13 ao 16.

12 <sup>a</sup> ICFEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	<b>Pág.</b> 13	Confere
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

SA

#### NORMAS PARA A CONCESSÃO OU CASSAÇÃO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E PARA A VINCULAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORGANIZAÇÃO MILITAR (EB90-N-03.003)

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

#### Seção 1 - Da finalidade:

Art. 1º Regular a concessão e a cassação de autonomia administrativa, bem como a vinculação e a desvinculação administrativa de Organização Militar (OM) do Exército Brasileiro.

#### Seção 2 - Do objetivo:

Art. 2º Estabelecer as condições e os procedimentos a serem seguidos pelos diversos órgãos participantes dos processos de concessão ou cassação de autonomia administrativa de OM, bem como os de vinculação ou desvinculação administrativa de OM.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se:

- I Unidade Administrativa (UA) é a Organização Militar estruturada para o exercício de administração própria, possuindo competência para gerir bens, direitos e obrigações da União e de terceiros e à qual foi concedida autonomia ou semi-autonomia administrativa.
- II Unidade Gestora (UG) é uma UA investida no poder de gerir recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, próprios ou sob descentralização, à qual foi concedido o código de unidade gestora para operar no SIAFI.
- III UA autônoma é uma UG com estrutura própria e os meios necessários (material e pessoal) para exercer plena administração própria, que tem competência para praticar todos os atos e fatos administrativos decorrentes da gestão de bens da União e de terceiros, bem como estudar, encaminhar, dar parecer e julgar direitos, à qual foi concedida autonomia administrativa, cujo titular, em conseqüência, está sujeito à tomada de contas, na conformidade dos artigos 81 e 82 do Decreto-lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.
- IV UA semi-autônoma é a que fica vinculada a uma UA autônoma para fins administrativos específicos, tendo, porém, competência para exercer, de forma autônoma, determinadas atividades orgânicas e administrativas.

12ª ICFEx Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015 Pág.14 Confere

Ch 12ª ICFEx

at les

- V A UG primária é a UA que possui CNPJ próprio, na condição de Matriz e que gere recursos oriundos exclusivamente do Tesouro Nacional.
- VI A UG secundária é a UA que possui CNPJ próprio e que gere recursos do Fundo do Exército.
- VII No Comando do Exército a UG primária terá o CODUG iniciado com o número 160 e a UG secundária com o número 167.
- VIII O código de OM (CODOM) é o código constituído de seis dígitos que identifica uma OM no âmbito do Comando do Exército e é atribuído pelo Estado-Maior do Exército (EME).
- IX O código de UG (CODUG) é o código constituído de seis dígitos que identifica uma UG no âmbito da Administração Pública Federal e é atribuído pela Diretoria de Contabilidade (DCont) por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).
- X O Núcleo de uma OM é uma estrutura administrativa provisória, não se constituindo em uma OM. O núcleo de uma OM é ativado por ato do EME, com a finalidade de desenvolver as atividades para sua implantação.

#### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Art. 4º No âmbito da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), a Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) é o órgão responsável pelos estudos para a concessão ou cassação de autonomia administrativa de OM, bem como, para a vinculação ou desvinculação administrativa de OM.
- Parágrafo 1º Os atos definidos no caput são realizados pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) após publicação de diretriz do EME, ou recebimento de documentação oriunda da OM interessada.
- Parágrafo 2º Toda e qualquer dúvida ou omissão acerca das diretrizes do EME, será levada pela SEF, à nova apreciação do EME.
  - Art. 5º São condições necessárias para a concessão da autonomia administrativa:
- I existência no Quadro de Cargos Previstos (QCP) de agentes da administração, ou seja, ordenador de despesas (OD), fiscal administrativo e encarregado dos setores de pessoal, finanças, material e aprovisionamento, este último, somente quando a OM possuir rancho organizado;
- II existência de instalações adequadas para o exercício das atividades a serem desenvolvidas pelo agente diretor e respectivos agentes executores diretos da administração, citados no inciso I deste artigo; e

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	<b>Pág.</b> 15	Confere
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

- III existência de militares ou servidores civis para serem os responsáveis pela conformidade dos registros de gestão (titular e substituto).
- Art. 6º Os processos de concessão ou de cassação de autonomia administrativa, bem como os de vinculação ou de desvinculação administrativa de OM, originam-se por intermédio de:
- I atos de criação, ativação, extinção, transformação e mudança de denominação ou de sede de OM;
- II estudos realizados pela SEF, conforme orientações contidas nas respectivas diretrizes do EME; e
- III estudos realizados pela SEF, baseados em expediente do EME, por iniciativa da OM interessada.
- Art. 7º No caso de criação de OM, após a publicação do respectivo ato legal, a SEF inicia, conforme diretriz expedida pelo EME, os procedimentos necessários para a concessão da autonomia administrativa ou para a vinculação administrativa da OM.
- Art. 8º Quando se tratar de extinção de OM, assim que for publicado o respectivo ato legal, a SEF adotará as providências necessárias para a cassação da autonomia administrativa ou para a desvinculação administrativa da OM.
- Art. 9º Quando se tratar de transformação, mudança de denominação ou de sede de OM, a SEF iniciará os procedimentos necessários para alteração da situação administrativa vigente conforme definido em diretriz do EME.
- Art. 10. Para a concessão de autonomia administrativa, a OM deverá encaminhar ao EME, por intermédio do canal de comando, expediente contendo as informações a seguir:
- I número da portaria que define a situação administrativa atual (anexar cópia da mesma);
- II informações sobre a existência, no QCP da OM, dos agentes da administração necessários, de acordo com o Inciso I do Art. 5º desta portaria;
- III informações sobre a existência, na OM, de militares ou servidores civis em condições de serem responsáveis pela conformidade de registro de gestão (titular e substituto) de acordo com o Inciso III do Art. 5º desta portaria.
- IV considerações sobre os meios e as condições físicas mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades dos agentes da administração;
- V parecer favorável do comando enquadrante da OM, para a concessão da autonomia administrativa; e

12 <sup>a</sup> ICFEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	<b>Pág.</b> 16	Confere
			Ch 12ª ICEE

Jest)

VI - outras informações julgadas relevantes pelo Comandante da OM.

Parágrafo Único - Após análises e estudos, o EME encaminhará parecer à SEF para as providências necessárias.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA SEF

Art. 11. São atribuições da SEF, de suas diretorias e do Centro de Pagamento do Exército (CPEx), participantes do processo de concessão ou de cassação de autonomía administrativa, bem como do processo relativo à vinculação ou desvinculação administrativa de OM:

#### I - SEF:

- a) coordenar, normatizar e controlar as atividades relacionadas à situação administrativa das OM, no âmbito de sua competência;
- b) encaminhar à DGO toda a documentação recebida e determinar a realização de estudos no sentido de avaliar a necessidade e a viabilidade de se conceder ou cassar a autonomía administrativa da OM, bem como de se vincular ou desvincular administrativamente a OM;
  - e) receber da DGO os estudos realizados e as minutas de portarias;
- d) emitir as portarias, providenciar as suas publicações no Boletim do Exército (BE) e no Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso; e
- e) Após a criação da UG, realizar o cadastro e as alterações necessárias de usuários no "Subsistema Senha" do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

#### II - DGO:

- a) analisar as determinações constantes das respectivas diretrizes do EME, relativas à criação, transformação ou extinção de OM, e especificamente quanto ao cronograma de execução e sequencia das ações;
- b) solicitar ao EME, se for o caso, os esclarecimentos necessários quanto às informações contidas nas diretrizes que por ventura obstam a emissão das respectivas portarias;
- c) de posse de todas as informações, realizar os estudos necessários no sentido de avaliar a necessidade e a viabilidade de se conceder ou cassar a autonomia administrativa da OM, bem como de se vincular ou desvincular administrativamente a OM:

12<sup>a</sup> ICFEx

Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015

**Pág.**17

Confere

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx



- d) enviar ao Subsecretário de Economia e Finanças as minutas das portarias de concessão, cassação, vinculação e desvinculação administrativa de OM;
- e) elaborar as minutas de portarias tratando da alteração de situação administrativa da OM e encaminhá-las à SEF;
- f) providenciar por meio do preposto do Comandante do Exército (Subdiretor da DGO), a alteração do CNPJ da OM, filial da matriz do Comando do Exército junto à Secretaria da Receita Federal (SRF);
- g) acompanhar as publicações semanais do Boletim do Exército para extrair as informações emitidas pelo EME, atinentes à concessão e à cassação de autonomia administrativa, bem como à vinculação e à desvinculação administrativa de OM;
- h) após atribuição do código de UG pela DCONT, efetuar o cadastro ou as alterações da OM no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento (SIGA);
- i) manter atualizada e disponibilizada no sítio eletrônico da Diretoria, a relação de OM com as respectivas situações administrativas, BE e/ou DOU de criação, bem como o quantitativo de OM e UG; e
- j) Manter arquivo físico atualizado da situação administrativa de todas as OM e UG;

#### III - DCont:

- a) providenciar, de acordo com o domicílio bancário informado pela UG que recebeu autonomia administrativa, a abertura da conta única junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
- b) acompanhar, junto à Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação da UG que recebeu autonomia administrativa ou teve sua autonomia cassada, as providências adotadas para a realização dos ajustes contábeis necessários no SIAFI;
  - c) atribuir CODUG às OM com autonomia administrativa:
  - d) realizar a inativação e/ou exclusão da UG no SIAFI, se for o caso; e
  - e) informar à DGO, quando da atribuição de CODUG e ou alterações.

#### IV - CPEx:

- a) implantar CODOM e CODUG no sistema de pagamento de pessoal do Exército;
- b) excluir do sistema de pagamento de pessoal do Exército, o CODOM e o CODUG, para os casos de cassação de autonomia administrativa, por extinção ou transformação da OM; e

12ª ICFEx Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015 Pág.18 Confere

Ch 12ª ICFEx

- c) regularizar o CODOM no sistema de pagamento de pessoal do Exército, quando não se tratar de cassação de autonomia administrativa de UG.
  - Art. 12. São atribuições do gerente de projeto e/ou da OM envolvida no processo:
  - I Após a Concessão de Autonomia Administrativa:
- a) Providenciar o cadastro do CNPJ da OM junto à Secretaria da Receita Federal (SRF);
  - b) Providenciar a abertura de conta bancária; e
- c) Encaminhar à SEF, por meio da ICFEx de vinculação, a documentação relativa ao cadastro do CNPJ, domicilio bancário, rol de responsáveis e demais informações necessárias para atribuição do CODUG.
  - II Após a Cassação de Autonomia Administrativa:
  - a) Providenciar a baixa do CNPJ junto a SRF;
  - b) Providenciar o encerramento da conta bancária;
  - c) Informar à ICFEX de vinculação sobre a nova situação da OM; e
- d) Encaminhar à SEF, por meio da ICFEx de vinculação, as informações necessárias para fins de inativação do CODUG.

#### CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- Art. 13. A portaria que atribuir ou modificar a situação administrativa de uma ou mais OM deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:
  - I número do CODOM, nome, sigla e a sede da OM; e
  - II data de entrada em vigor da situação administrativa da OM.
- Art. 14. A portaria que tratar de cassação da autonomia administrativa de UG deverá conter, também, a designação da UG sucessora, quando for o caso, para fins da guarda da documentação do suporte documental, dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, bem como para declarar, junto à SRF, o imposto de renda retido na fonte de fornecedores, pagos no período que antecedeu à cassação da autonomia administrativa.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 12 de 31 de dezembro de 2015	<b>Pág.</b> 19	Confere
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

Art. 15. Quando ocorrer a extinção da UG ou a cassação da autonomia administrativa, com a designação de uma UG sucessora para fins administrativos e registros contábeis, em data anterior ao encerramento do exercício financeiro, deverá ser instaurada a Prestação de Contas Extraordinária.

Art. 16. Os casos não previstos nestas Normas deverão ser submetidos à apreciação do Secretário de Economia e Finanças.

